



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, DE 03 DE MAIO DE 2018.**

**ESTABELECE NORMAS DE  
CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA  
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A  
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANA – IPTU, EXERCÍCIO DE 2018  
TAXAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício 2018, e taxas correlatas de arrecadação conjunta, previstos no Art. 108 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 009/2006, serão pagos, com prorrogação dos prazos, segundo as normas previstas nesta Lei, que encerram a política tributária costumeira do Município, incorporadas ao orçamento, na previsão anual da receita, respectiva:

I - Pagamento integral, em uma única vez:

a) até 16 de julho de 2018, com desconto de vinte por cento (20%);


b) até 15 de agosto de 2018, com desconto de dez por cento (10%).

II - Pagamento parcelado, em cinco cotas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2018; segunda em 17 de setembro de 2018; terceira em 15 de outubro de 2018; quarta em 19 de novembro de 2018 e a quinta e última em 17 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** As disposições em contrário constantes do inciso I do art. 108 do Código Tributário Municipal ficam com suas aplicações suspensas no que tange aos prazos de pagamento, relativamente ao IPTU e taxas que prevê no exercício de 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 03 DE MAIO DE 2018.**

  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**

DATA: 04/05/2018  
HORA: 14:20 Nº 025/18

ASSINATURA

*"É Bom Viver Aqui"*